



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

(Revogado pela Lei Estadual n. 2.335, de 2026)
LEI N. 1.887, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

~~Altera a ementa e acrescenta o artigo 44-A à Lei n. 965, de 17 de abril de 2014, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do Estado de Roraima e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:~~

~~Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º A ementa da Lei nº 965, de 17 de abril 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado de Roraima e dá outras providências." (NR)~~

~~Art. 2º A Lei nº 965, de 17 abril de 2014, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do Estado de Roraima e dá outras providências passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:~~

~~[...]~~

~~Art. 44-A. Fomentar-se-á equipamentos de lazer adaptados e adequados para as crianças com deficiência. (AC)~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio Senador Hélio Campos/RR, 6 de dezembro de 2023.~~

~~EDILSON DAMIÃO LIMA~~

~~Governador do Estado de Roraima em Exercício~~

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 4574](#), 6.12.2023, p. 87.

(Revogado pela Lei Estadual n. 2.335, de 2026)